Pregão Eletrônico nº 012/2026
Processo: 5141001 000030/2026

Esclarecimento 003

Objeto: Contratação de agente de integração, empresa especializada em recrutamento e seleção de estagiários para viabilizar o Programa de Estágios ofertado pela PRODEMGE, para estudantes de instituições de educação superior e educação profissional técnica de nível médio.

Solicitações recebidas no dia **28/05/2026 às 14h:22min** pela empresa **Agência de Integração Empresa Escola LTDA**.

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento a PRODEMGE informou que a prova de conceito será realizada "para o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, antes da adjudicação do objeto" e, em seguida, esclareceu que ocorrerá "após a habilitação".

Contudo, o item 8.2 do Edital estabelece que qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, sob pena de preclusão, "de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação".

Diante disso, considerando que a prova de conceito poderá resultar na aprovação ou reprovação da solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada, bem como na convocação da licitante subsequente, solicita-se esclarecer:

a) Caso a prova de conceito seja realizada após a habilitação, em qual momento os demais licitantes poderão manifestar intenção de recurso contra o resultado da prova de conceito?

Resposta PRODEMGE: Nos termos do item 8.2 do Edital, a fase recursal é única. Assim, a intenção de recurso deverá ser manifestada após a divulgação do resultado final do julgamento da proposta, incluindo o resultado da Prova de Conceito, e da habilitação ou inabilitação da licitante vencedora. Dessa forma, poderão ser questionados, em uma única fase recursal, os atos relativos à Prova de Conceito, ao julgamento da proposta e à habilitação.

b) Será reaberto prazo específico, em sessão pública, para manifestação de intenção de recurso após a divulgação do resultado da prova de conceito?

Resposta PRODEMGE: Sim.

c) A decisão que aprovar ou reprovar a licitante na prova de conceito será considerada ato recorrível, especialmente por impactar diretamente a aceitação da proposta e a definição da licitante vencedora?

Resposta PRODEMGE: Sim.

d) Considerando que a prova de conceito possui natureza de verificação da conformidade da solução ofertada em relação aos requisitos do Termo de Referência, não seria procedimentalmente mais adequado que sua realização ocorresse após a aceitação/julgamento da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e antes da fase de habilitação?

Resposta PRODEMGE: A realização da Prova de Conceito antes ou após a habilitação constitui opção procedimental da Administração, desde que prevista no Edital e observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

No presente certame, a PRODEMGE adotou a realização da Prova de Conceito após a fase de habilitação, por entender que não seria razoável despender recursos e esforços na execução de testes de uma solução ofertada por licitante que eventualmente não venha a atender aos requisitos de habilitação. Tal procedimento não acarreta prejuízo à competitividade ou à regularidade do certame, permanecendo o resultado da Prova de Conceito sujeito à fase recursal única prevista no Edital.

e) Está correto o entendimento de que, caso a prova de conceito seja mantida após a habilitação, a PRODEMGE garantirá expressamente aos demais licitantes a possibilidade de recurso contra o resultado da prova, antes da adjudicação do objeto?

Resposta PRODEMGE: Está correto o entendimento. Nos termos do item 8.2 do Edital, os licitantes poderão manifestar intenção de recurso contra o resultado da Prova de Conceito, bem como contra os demais atos praticados no certame. As razões e contrarrazões serão apreciadas em fase recursal única, previamente à adjudicação do objeto, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

f) Caso não haja reabertura de prazo recursal específico após a prova de conceito, como será preservado o direito dos licitantes de impugnar eventual aprovação ou reprovação da solução demonstrada?

Resposta PRODEMGE: O direito de impugnar eventual aprovação ou reprovação da Prova de Conceito será preservado por meio da fase recursal única prevista no item 8.2 do Edital. Após a divulgação do resultado da Prova de Conceito e dos demais atos do certame, os licitantes poderão manifestar intenção de recurso, abrangendo todos os atos praticados nas fases anteriores, inclusive o resultado da Prova de Conceito, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da adjudicação do objeto.

****